LEI MUNICIPAL Nº 2.156 – 29/03/2008

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos e pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Além do reajuste aplicado previsto no art. 1º desta Lei, fica autorizado o ajustamento no plano de carreira previsto nas Leis Municipais nºs 1.908/2002 e 2.084/2006, nos seguintes índices:

I – 3,0% (três por cento) nos anexos VI-A, VI-B e VI-C.

II – 2,0% (dois por cento) nos anexos V-B2, V-A.

III – 4,0% (quatro por cento) no anexo V-B1.

§ 1º - Fica ajustado o plano de carreira previsto na Lei Municipal nº 1.971/2003 com os seguintes índices:

I – 4,0% (quatro por cento) no nível I do anexo II.

II – 2,0 (dois por cento) nos níveis II a VI do anexo II.

III – 2,0% (dois por cento) do anexo I.

§ 2º - O reajuste e o ajuste previstos nos artigos 1º e 2º da Lei serão aplicados a partir de 1º de Abril de 2008.

Art. 3º - O ajustamento previsto no art. 2º desta Lei está definido nos parágrafos 1º e 2º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.123/2007.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 29 de março de 2008.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal